



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS PEDRO II
Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, PEDRO II / PI, CEP 64.255-000
Site: www.ifpi.edu.br

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS PROCESSO
SELETIVO – EDITAL Nº 05/2022

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato **Cleber da Silva Araújo**, contra o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto de Informática, EDITAL 05/2022, referente à sua pontuação na prova de títulos, onde ele alega ter apresentado documentação comprovando 6 pontos no item 2.1 do Anexo IV do EDITAL nº 05/2022, “comprovante de tempo de exercício de magistério em quaisquer dos níveis da educação básica”, fazemos as seguintes observações:

1. Conforme item 4.17. do EDITAL nº 05/2022, “no caso do candidato ter exercido atividades concomitantes em mais de um dos três tipos citados no item 2 do anexo IV, será considerado apenas o de maior peso. Não será contabilizado, o tempo de serviço simultâneo”, foi considerado 24 meses pois um dos três contracheques apresentados apresenta a simultaneidade de tempo.
2. Ainda conforme item 4.11 do EDITAL nº 05/2022, “para efeito de comprovação do item 2 (subitens 2.1, 2.2, e 2.3) do ANEXO IV, deverá ser apresentado atestado de exercício profissional, comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou, quando for o caso, cópias do Termo de Posse e do último contracheque, onde não serão computadas frações de tempo de serviço.”, declarações não são consideradas como comprovantes do item 2 do Anexo IV.

Desta forma, esta comissão considera indeferido o recurso e, portanto, considera o resultado da prova de títulos correto e embasado, mantendo o resultado.

PEDRO II, 13 de abril de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Campus Pedro II



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS PEDRO II
Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, PEDRO II / PI, CEP 64.255-000
Site: www.ifpi.edu.br

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 05/2022

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato **Daniel de Carvalho Gomes**, contra o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto de Informática, regido pelo EDITAL 05/2022, referente à sua pontuação na prova de títulos, onde ele alega:

“...anexei no documento enviado a esta comissão, diploma de mestrado[1], certificado de especialização, declarações[2] de experiência profissional na educação básica, ensino superior e em atividade não docente mas na área do seletivo, apresentei também termo de posse[3] referente a cargo público mediante aprovação em concurso público para professor...”

Ao qual fazemos as seguintes observações conforme referências inseridas por nós [1], [2] e [3]:

1. Apresentou título de Mestrado em área correlata, matemática, conforme item 1.2.b do Anexo IV, valendo 10 pontos, onde
“4.8. Para fins de pontuação da Formação Acadêmica será considerado somente o título que proporciona maior pontuação, não sendo permitida a acumulação de certificação de mesmos níveis iguais ou diferentes.”
2. Comprovação profissional, item 2 do Anexo IV, atividades docência e experiência profissional, apresentou declarações onde deveria:
“4.11. Para efeito de comprovação do item 2 (subitens 2.1, 2.2, e 2.3) do ANEXO IV, deverá ser apresentado atestado de exercício profissional, comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou, quando for o caso, cópias do Termo de Posse e do último contracheque, onde não serão computadas frações de tempo de serviço.”
3. Sobre tempo de serviço e aprovação em concurso o candidato não apresentou, respectivamente, último contracheque e publicação no DOU, DOM e afins, conforme expresso no edital, respectivamente:
“4.11. Para efeito de comprovação do item 2 (subitens 2.1, 2.2, e 2.3) do ANEXO IV, deverá ser apresentado atestado de exercício profissional, comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou, quando for o caso, cópias do Termo de Posse

e do último contracheque, onde não serão computadas frações de tempo de serviço.”

“4.12. A comprovação de que trata o item 2 (subitem 2.4) do ANEXO IV, somente será considerada quando da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), ou do Estado (DOE) ou da União (DOU) da homologação final do concurso.”

Desta forma, esta comissão considera indeferido o recurso e, portanto, considera o resultado da prova de títulos correto e embasado, mantendo o resultado.

PEDRO II, 13 de abril de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Campus Pedro II



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS PEDRO II
Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, PEDRO II / PI, CEP 64.255-000
Site: www.ifpi.edu.br

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 05/2022

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato Helton Gírio Matos, contra o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto de Informática, regido pelo EDITAL 05/2022, referente à sua pontuação na prova de títulos, onde rebatemos as seguintes alegações:

[1] Sobre o item 1.1. do Anexo IV justificando “JUSTIFICATIVA: O engenheiro biomédico é o profissional que alia engenharia e tecnologia à criação de soluções para a área da saúde.”

[2] Sobre o item 2.3. do Anexo IV justificando “JUSTIFICATIVA: Coordenação de Curso.”

Ao qual fazemos as seguintes observações conforme referencias inseridas por nós [1], [2]:

1. Apresentou título de Doutorado em área correlata, engenheiro biomédico, conforme item 1.1.b do Anexo IV, valendo 20 pontos, onde
“4.8. Para fins de pontuação da Formação Acadêmica será considerado somente o título que proporciona maior pontuação, não sendo permitida a acumulação de certificação de mesmos níveis iguais ou diferentes.”
Ainda que as Habilitações Exigidas que se trata o EDITAL nº05/2022 estão discriminadas no quadro do item 1.1. “Diploma de conclusão de curso de nível superior em nível de graduação (Licenciatura ou Bacharelado) em Ciências da Computação; Informática; Análise de Sistemas; Engenharia da Computação; Sistemas de informação ou Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Tecnólogo em Rede de Computadores, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.”
2. Comprovação profissional, item 2 do Anexo IV, atividades docência e experiência profissional, apresentou declarações onde deveria com cópias que apresentassem claramente o início e fim dos contratos:
“4.11. Para efeito de comprovação do item 2 (subitens 2.1, 2.2, e 2.3) do ANEXO IV, deverá ser apresentado atestado de exercício profissional, comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou, quando for o caso, cópias do Termo de Posse

e do último contracheque, onde não serão computadas frações de tempo de serviço.”

Ainda conforme item 4.17. do EDITAL nº 05/2022, “no caso do candidato ter exercido atividades concomitantes em mais de um dos três tipos citados no item 2 do anexo IV, será considerado apenas o de maior peso. Não será contabilizado, o tempo de serviço simultâneo”, foi considerado 24 meses pois um dos três contracheques apresentados apresenta a simultaneidade de tempo.

Desta forma, esta comissão considera indeferido o recurso e, portanto, considera o resultado da prova de títulos correto e embasado, mantendo o resultado.

PEDRO II, 13 de abril de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Campus Pedro II